



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação, oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

Local e data.

Responsável pela empresa

Nome completo

RG

CPF



ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF Nº _____, e-mail
_____ através do(a) engenheiro(a) Sr(a) _____, CREA
nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais
onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I - MEMORIAL
DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025, em
atendimento ao Edital.

Santana do Paraíso/MG, _____, _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

CREA: _____

Engenheiro da prefeitura municipal que acompanhou a visita técnica:

Assinatura: _____

Nome: _____

CREA: _____



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Edital e seus anexos e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025**, do Município de Santana do Paraíso/MG e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data.

Responsável pela empresa

Nome completo

RG

CPF



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXX

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pelos Secretários abaixo listados:

Secretária Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. «CPF»; Secretária Municipal de Assistência Social, **senhor(a)** «NOME», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. «CPF»; Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **senhora** «NOME», inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF»; Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **senhor** «NOME», inscrito no CPF/MF sob o nº. «CPF»; Secretária Municipal de Saúde, **senhora** «NOME», inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF».

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pela sua «CARGO», **senhora** «NOME», inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF», **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto da CONCORRÊNCIA nº N.º XXX/2025, Processo Administrativo N.º XXX/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual serviços de engenharia nas atividades de apoio ao gerenciamento, fiscalização e serviços complementares necessários, entre outros, ao acompanhamento de obras públicas; fiscalizações de obras; medições de obras; execução de projetos e/ou revisão de projetos; assessoria técnica especializada, apoio à supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre o Município e as empresas contratadas para execução das obras, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, mediante a programação dos serviços e conforme ordem de serviços do município, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.1.1. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.2. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

INSERIR PLANILHA DO LICITANTE VENCEDOR

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500

Fls.:

DPL/PMSP

4.2. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital serão por meio das Dotações Orçamentárias n.º:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 02.08.01 08.122.0010.2078 3.3.90.39.00 – ficha 687, fonte 1500/1720
- 02.08.01 08.122.0010.2190 3.3.90.39.00 - ficha 706, fonte 1500 e 1660
- 02.08.02. 08.244.0010.2125 3.3.90.39 – ficha 762, fonte 1500 e 1660
- 02.08. 02. 08.244.0010.2218. 3.3.90.39 – ficha 841, fonte 1660

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- 02.06.01 12.122.0050.2040 3.3.90.39.00 – ficha 270, fonte 1500
- 02.06.02 12.361.0019.1188 3.3.90.39.00 – ficha 286, fonte 1573
- 02.06.02 12.361.0019.2045 3.3.90.39.00 – ficha 300, fonte 1500, 1550, 1551, 1569, 1571, 1573
- 02.06.05 12.365.0018.1100 3.3.90.39.00 – ficha 390, fonte 1500
- 02.06.05 12.365.0018.2042 3.3.90.39.00 – ficha 405, fonte 1500, 1550, 1551, 1569, 1573

Secretaria Municipal de Governo, Planej., Desen. Econômico, Turismo e Cultura

- 02.03.01 04.122.0004.2010 3.3.90.39.00, ficha 71, fonte 1500, 1710, 1720
- 02.03.01 06.181.0009.2024 3.3.90.39.00, ficha 98, fonte 1500
- 02.03.05 13.391.0023.2057 3.3.90.39.00, ficha 165, fonte 1500

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

- 02.09.01.01.122.0004.2086.3.3.90.39.00, ficha 955, fonte 1500.

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.07.01 10.122.0015.2115 3.3.90.39.00 – ficha 471, fonte 1500
- 02.07.02 10.301.0057.1023 4.4.90.51.00 – ficha 493, fonte 1500/1621/1631/1706/1710
- 02.07.02 10.301.0057.2173 3.3.90.39.00 – ficha 509, fonte 1500 /1600 /1621/ 1635/ 1706/ 1710/ 1720
- 02.07.02 10.302.0058.2229 3.3.90.39.00 – ficha 539, fontes 1500 /1635 / 1720
- 02.07.02 10.302.0058.2231 3.3.90.39.00 – ficha 579, fontes 1500 / 1621
- 02.07.02 10.302.0058.2249 3.3.90.39.00 – ficha 618, fontes 1706 / 1710

do orçamento do Município de Santana do Paraíso e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santana do Paraíso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santana do Paraíso, caso o mesmo seja devidamente



fundamentado e entregue no Departamento de Compras do Município de Santana do Paraíso, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santana do Paraíso, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. No prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, a contratada deverá corrigir os serviços que, durante a execução, não atenderem aos padrões de qualidade e especificações definidos no referido contrato. A substituição deve ser feita de acordo com as condições acordadas e em conformidade com os termos estabelecidos neste documento.

7.7. Em caso de defeito na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro serviço de qualidade equivalente, assegurando que o serviço atenda a todos os padrões e requisitos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santana do Paraíso ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio do(a) servidor(a) [REDACTED], que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais**, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município de Santana do Paraíso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município de Santana do Paraíso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município de Santana do Paraíso.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.



10.3. O Município de Santana do Paraíso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município de Santana do Paraíso.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de Santana do Paraíso.

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o município de Santana do Paraíso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA DE SERVIÇO

11.1. Os serviços serão programados conforme a necessidade da Prefeitura após o recebimento do fornecedor das respectivas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, devendo ser aplicado o valor da tabela oficial no momento da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.2. Dos Limites para Adesão



16.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item Edital:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de **Ipatinga/MG** para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana do Paraíso, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas:



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Dona Amélia, n.º 71, Centro, em Santana do Paraíso - MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.573/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, senhor xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, no Município de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. xxx/2005**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. xxx/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia nas atividades de apoio ao gerenciamento, fiscalização e serviços complementares necessários, entre outros, ao acompanhamento de obras públicas; fiscalizações de obras; medições de obras; execução de projetos e/ou revisão de projetos; assessoria técnica especializada, apoio à supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre o Município e as empresas contratadas para execução das obras, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, mediante a programação dos serviços e conforme ordem de serviços do município, conforme especificações técnicas



estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da Concorrência Eletrônica nº. 016/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme planilha anexa, apresentada pela Contratada no certame.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, por se tratarem de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada de Boletim de Medição e relatório fotográfico, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. O pagamento ocorrerá **SOMENTE ATRAVÉS** de máquina de cartão, disponibilizada pela Contratada, com custos por parte da mesma.

4.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CONTRATANTE** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data do orçamento estimado (referência SINAPI) de acordo com Art. 25. § 7º da Lei 14.133/2021, pela Variação de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Brasil.

5.1.1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

5.1.2. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da licitante vencedora, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

5.1.3. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



5.1.4. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

5.1.5. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

5.2. Os preços serão fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da proposta.

5.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da licitante vencedora, contemplando a variação IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado - (índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data de apresentação da Planilha de Quantitativos e Preços, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.4. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da licitante vencedora.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital serão por meio das Dotações Orçamentárias n.º:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 02.08.01 08.122.0010.2078 3.3.90.39.00 - ficha 687, fonte 1500/1720
- 02.08.01 08.122.0010.2190 3.3.90.39.00 - ficha 706, fonte 1500 e 1660
- 02.08.02. 08.244.0010.2125 3.3.90.39 - ficha 762, fonte 1500 e 1660
- 02.08. 02. 08.244.0010.2218. 3.3.90.39 - ficha 841, fonte 1660

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- 02.06.01 12.122.0050.2040 3.3.90.39.00 - ficha 270, fonte 1500
- 02.06.02 12.361.0019.1188 3.3.90.39.00 - ficha 286, fonte 1573
- 02.06.02 12.361.0019.2045 3.3.90.39.00 - ficha 300, fonte 1500, 1550, 1551, 1569, 1571, 1573
- 02.06.05 12.365.0018.1100 3.3.90.39.00 - ficha 390, fonte 1500



- 02.06.05 12.365.0018.2042 3.3.90.39.00 - ficha 405, fonte 1500, 1550, 1551, 1569, 1573

Secretaria Municipal de Governo, Planej., Desen. Econômico, Turismo e Cultura

- 02.03.01 04.122.0004.2010 3.3.90.39.00 - ficha 71, fonte 1500, 1710, 1720
- 02.03.01 06.181.0009.2024 3.3.90.39.00 - ficha 98, fonte 1500
- 02.03.05 13.391.0023.2057 3.3.90.39.00 - ficha 165, fonte 1500

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

- 02.09.01.01.122.0004.2086.3.3.90.39.00 - ficha 955, fonte 1500.

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.07.01 10.122.0015.2115 3.3.90.39.00 - ficha 471, fonte 1500
- 02.07.02 10.301.0057.1023 4.4.90.51.00 - ficha 493, fonte 1500/1621/1631/1706/1710
- 02.07.02 10.301.0057.2173 3.3.90.39.00 - ficha 509, fonte 1500 /1600 /1621/ 1635/ 1706/ 1710/ 1720
- 02.07.02 10.302.0058.2229 3.3.90.39.00 - ficha 539, fontes 1500 /1635 / 1720
- 02.07.02 10.302.0058.2231 3.3.90.39.00 - ficha 579, fontes 1500 / 1621
- 02.07.02 10.302.0058.2249 3.3.90.39.00 - ficha 618, fontes 1706 / 1710

do orçamento do Município de Santana do Paraíso e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à obra no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.



7.3.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução da obra.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a substituir, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto da obra que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.

7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a Qualidade e Segurança da obra, conforme § 6º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade da obra. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme § 2º e 5º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.



7.7. A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao **CONTRATANTE** e quanto a terceiros.

7.12. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de Santana do Paraíso/MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a Ordem de Serviços.

7.17. Apresentar comprovação de registro da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), no prazo de 10 (dez) uteis após a Ordem de Serviços.

7.18. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou



parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

7.18.1. A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

7.18.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

a) “O principal dos serviços” de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora.

7.18.3. A assinatura do contrato caberá somente à **CONTRATADA**, por ser a única responsável perante o **CONTRATANTE**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

7.18.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

7.18.5. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da **CONTRATADA** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

7.18.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo



CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

7.18.7. A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

7.18.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7.18.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no **CONTRATANTE**.

7.18.10. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.18.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE**, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.



8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato:



- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº xxx/2025, Processo Licitatório nº xxx/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso/MG, ____ de _____ de 2025.